



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 71/2022

I – Exposição da Matéria

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da vereadora Wal da Farmácia , que tem objetivo instituir no Calendário Oficial do Município o “ Dia do Auxiliar de Limpeza e de Serviços Gerais ” a ser comemorado anualmente no dia 22 de fevereiro, por todo trabalho e dedicação prestado, conforme justificativa anexa ao Projeto.

II – Análise

Primeiramente, constata-se que o Projeto de lei em questão vem de encontro com Art. 8º da Lei Orgânica do Município de Monte Mor , por se tratar de matéria de interesse local.

Art. 8º. Compete ao Município:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive concorrentemente com a União e o Estado; (...)

No tocante à iniciativa, trata-se de matéria que não afronta ao disposto do Regimento Interno no seu Art. 170 e tampouco ao estabelecido no Art. 45 da Lei Orgânica do Município de Monte Mor abaixo transcrito.

Art. 170 É da competência privativa do Prefeito:



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

I - a criação, estruturação e atribuições das Secretarias, órgãos e entidades da administração pública municipal;

II - a criação de cargos, empregos e funções na administração pública direta e autárquica, bem como a fixação e aumento de sua remuneração;

III - regime jurídico dos servidores municipais;

IV - o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento anual, bem como a abertura de créditos suplementares e especiais;

V - criação e definição das áreas de atuação de Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e suas subsidiárias;

VI - concessão ou permissão de serviço público.

Art. 45. Compete, privativamente, ao Prefeito:

I - nomear e exonerar os Secretários Municipais;

II - exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da Administração Municipal;

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

V - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

VII - comparecer ou remeter mensagem e plano de governo à Câmara Municipal por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias;

VIII - enviar à Câmara Municipal, até 30 de setembro do ano que tomar posse, o plano plurianual, até 15 de abril de cada ano, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e, até 30 de setembro de cada ano, o projeto de lei do orçamento anual;

IX - prestar, anualmente, à Câmara Municipal, dentro de quarenta e cinco dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;

X - prover e extinguir os cargos públicos municipais na forma da lei;

XI - exercer outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica;



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

XII - decretar desapropriações e instituir servidões administrativas;

XIII - firmar convênios, consórcios, ajustes ou contratos de interesse municipal;

XIV - permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros;

XV - realizar operações de crédito autorizadas pela Câmara Municipal;

XVI - aprovar projetos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano e edificação;

XVII- propor ação direta de inconstitucionalidade;

XVIII- oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI e X.

III- Voto do Relator

Pelo exposto, conclui se que, não há nenhuma afronta aos princípios constitucionais, legais e à boa técnica legislativa, pelo que a Comissão de Justiça e Redação vota **FAVORAVELMENTE** a regular tramitação do Projeto de Lei 71/2022.

Monte Mor, 18 de Maio de 2022



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

VALDIRENE
JOANDSIN DA
SILVA:285426
61885

Assinado de forma
digital por VALDIRENE
JOANDSIN DA
SILVA:28542661885
Dados: 2022.05.19
14:03:05 -03'00'

WAL DA FARMÁCIA

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

FABIO GIGLI
RABECHINI:30
692071890

Assinado de forma
digital por FABIO GIGLI
RABECHINI:30692071890
Dados: 2022.05.19
12:24:30 -03'00'

PAVÃO DA ACADEMIA

Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação

CAMILLA HELLEN
DE SOUZA
SOARES:3228439
3802

Assinado de forma
digital por CAMILLA
HELLEN DE SOUZA
SOARES:32284393802
Dados: 2022.05.19
12:24:02 -03'00'

CAMILLA HELLEN

Secretária da Comissão de Justiça e Redação

Relatora